LEI MUNICIPAL N° 046/89, DE 12 DE JUNHO DE 1989.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, DR. GERALDO HENRIQUE F. SPINDOLA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DE ANÁPOLIS MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecido como de utilidade pública municipal o SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 12 DE JUNHO DE 1989.

Dr. Geraldo Henrique F. Spindola
=PRESIDENTE=

João Batista Canedo
=1º SECRETÁRIO=

Orlando Cândido de Oliveira
=2º SECRETÁRIO=

CMA/RSM/SC/89.

NENHUM FATO POLÍTICO É MAIS IMPORTANTE DO QUE ELEIÇÕES